

CONTRATO Nº 035/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO - TCEES e a
EMPRESA GRÁFICA E EDITORA LICEU
LTDA - EPP, NA QUALIDADE DE
CONTRATANTE e CONTRATADA,
RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM
EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O
INTEGRAM.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP nº 29.050-913, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GRÁFICA E EDITORA LICEU LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.084.386/0001-25, com sede na Rua Capitão Lima, nº 173, Santo Amaro, Recife/PE, CEP nº 50.040-080, por sua representante legal a Srª. **ELBA MARIA VALOIS COUTINHO**, portadora do CPF nº 518.205.014-34 e RG nº 1.894.955 SSP/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este **CONTRATO** nos termos do **Pregão Eletrônico nº 14/2017, Ata de Registro de Preços nº 006/2017 - Processo TC nº 2037/2017**, conforme a Lei nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 1.790-R/2007, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a aquisição de materiais gráficos conforme especificações constantes no ANEXO I deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 2037/2017, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2017 e Elemento de Despesa 3.3.90.30 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2017**;

4.2 - O início da vigência será contado do dia seguinte ao da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 - O valor global estimado do contrato corresponde a **R\$ 5.475,00 (cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais)**, de acordo com os valores consignados no ANEXO I deste Instrumento;

5.2 - O preço do Contrato é fixo e irrevogável;

5.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos produtos, dentre eles, seguros, transporte, embalagens, impostos e taxas, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento ao CONTRANTE NOTA FISCAL ELETRÔNICA, em atendimento ao Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação na contratação. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a respectiva apresentação;

6.2 - Após o 20º (vigésimo) dia corrido do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal.

N.D = Número de dias em atraso.

6.3 - A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

6.4 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no procedimento licitatório, deverá ser comunicado ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

6.5 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

6.6 - No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá constar, obrigatoriamente, o número do processo e do procedimento da licitação, o(s) objeto(s), os valores unitários e totais;

6.7 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

6.8 - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária no Banco do Brasil (001), Agência nº 1850-3, Conta Corrente nº 4144-0, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias;

6.9 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições da coleta de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E DA GARANTIA

7.1 - Do Fornecimento dos Produtos:

7.1.1 - A entrega será **sob demanda**, de acordo com os quantitativos e especificações contidas no **ANEXO I** deste instrumento contratual;

7.1.2 - A entrega dos produtos deverá ser realizada no Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio - NAP do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, localizado na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suaí, Vitória/ES, CEP 29.050-913, **em dias úteis**, no horário de **12h30min** as **18h** (horário local), mediante agendamento com os servidores do CONTRATANTE;

7.1.3 - O *layout* do material será encaminhado junto com a autorização de fornecimento, sendo que todos os serviços gráficos deverão ter sua prova analisada previamente e aprovada pelo responsável designado pelo CONTRATANTE antes de sua impressão final;

7.1.4 - Os dados dos cartões de visita são variáveis: nome, ocupação e os meios de contato institucional (telefone, endereço e e-mail);

7.1.5 - Os produtos deverão ser entregues acompanhados de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora do certame, forma de acondicionamento, aparência, peso, volume, tamanho, composição, garantia, quantidade e qualidade, respeitando rigorosamente as especificações do ANEXO I deste Contrato e do Termo de Referência;

7.1.6 - A entrega dos produtos, no local indicado pelo CONTRATANTE, ficará a cargo da CONTRATADA, a quem caberá providenciar a mão de obra e equipamentos necessários.

7.2 - Da Garantia:

7.2.1 - A CONTRATADA fica obrigada a substituir os produtos já entregues sempre que houver vício de qualidade ou impropriedade para uso, no prazo **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de notificação do problema, sem ônus para o CONTRATANTE;

7.2.2 - A CONTRATADA deverá assumir os custos de devolução/frete desses materiais.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1 - A entrega dos produtos deverá ser efetuada no prazo de **até 10 (dez) dias corridos**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento e cópia da Nota de Empenho, no Almoxarifado do CONTRATANTE;

8.2 - Os produtos serão recebidos provisoriamente por servidor designado pelo Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio – NAP do CONTRATANTE;

8.3 - O recebimento provisório dos produtos não implica em aceitação dos mesmos;

8.4 - Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência e neste Contrato, apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

8.5 - O servidor designado poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;

8.6 - Somente após a verificação do enquadramento do produto entregue com as especificações definidas no Termo de Referência e neste Contrato, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento provisório;

8.7 - A CONTRATADA deverá entregar os itens de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada um, de forma que facilite a contagem e controle dos mesmos;

8.8 - Os procedimentos de finalização do material gráfico, tais como colagem, corte, plastificação, picotes, grampeamento, vinco, dobra, furo e outros - deverão ser feitos com qualidade, visando a eliminação de quaisquer sujeiras, amarrotamentos, borrões, rebarbas e outros problemas da mesma natureza;

8.9 - Os papéis e tintas necessários à execução dos serviços deverão ser de primeira linha, visando atender às especificações exigidas;

8.10 - Será recusado produto deteriorado, alterado, avariado, corrompido, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;

8.11 - O recebimento definitivo não isenta a CONTRATADA de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue;

8.12 - O descarregamento do produto ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão de obra necessária;

8.13 - Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo será suspenso, até que a CONTRATADA tome as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1 - Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento do(s) produto(s), sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de entrega;

9.1.2 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto da contratação, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

9.1.3 - Cumprir com a CONTRATADA todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos em decorrência da contratação;

9.1.4 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência e neste Contrato;

9.1.5 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

9.1.6 - Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do(s) produto(s);

9.1.7 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

9.1.8 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

9.1.9 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.2.1 - Entregar os produtos de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

9.2.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do CONTRATANTE;

9.2.3 - Transportar os produtos e disponibilizar mão de obra para entrega dos mesmos;

9.2.4 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

9.2.5 - Custear o frete relativo à devolução dos produtos defeituosos dentro do prazo de garantia;

9.2.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;

9.2.7 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

9.2.8 - Apresentar Nota Fiscal Eletrônica contendo a discriminação estabelecida no **item 6.6** deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar o recebimento dos produtos contratados, para cumprimento das previsões dos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

10.2 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

10.3 - O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

10.5 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os produtos fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos e a garantia, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento dos produtos, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

11.1.1 - ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência e deste Contrato que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

11.1.2 - MULTA POR MORA - **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a **10%** (dez por cento), incidente sobre o valor da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do(s) produto(s), que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

11.1.3 - MULTA POR INADIMPLEMENTO - **2,0%** (dois por cento), incidente sobre o valor da contratação, pelo atraso superior a **30 (trinta) dias** ou recusa em fornecer os produtos, aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;

11.1.4 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo por um período de até 02 (dois) anos, no caso de recusa quanto ao fornecimento dos produtos;

11.1.5 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

11.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

11.3 - As penalidades administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

11.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

11.6 - A penalidade de "declaração de inidoneidade" é da competência exclusiva do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias úteis** da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

12.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

12.2.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.2.3 - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da contratação nos prazos estipulados;

12.2.4 - O atraso injustificado na execução da contratação;

12.2.5 - A paralisação da execução da contratação sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.2.6 - A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

12.2.7 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.2.8 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

12.2.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da entidade, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

12.2.10 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

12.2.11 - A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

12.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:

12.4.1 - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos 12.2.1 à 12.2.10;

12.4.2 - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a Administração;

12.4.3 - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Conselheiro Presidente deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo ou de apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória/ES, 27 de setembro de 2017.

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente
CONTRATANTE


Elba Maria Valois Coutinho
Gráfica e Editora Liceu Ltda - EPP
CONTRATADA

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Cartão de Visita Formato: 90 x 50 mm, impressão digital em papel couchê 300 g/m ² , laminação fosca frente e verso, cores 4/4, escala CMYK. Os dados pessoais do cartão, na frente, serão variáveis. O verso do cartão, com o endereço do TCE-ES, será fixo. Fotolito incluso. A arte gráfica será disponibilizada pelo Tribunal.	1000	R\$0,75	R\$750,00
02	0685 – Envelope Pequeno – ENV 001 – Papel Reciclado Timbrado- 185x250mm Envelope tipo saco, formato fechado medindo 185x250 mm, em papel reciclado, com gramatura de 120 g/m ² . Impressão na parte frontal em 1 (uma) cor (black), de acordo com arte fornecida pelo cliente. Acabamento: corte, cola e vinco. Acondicionamento: Embalagem primária em material protetor transparente acondicionado 50 unidades.	3000	R\$0,44	R\$1.320,00
03	0686 – Envelope Médio – ENV 002 – Papel Reciclado Timbrado – 240 x 340 mm Envelope tipo saco, formato fechado medindo 240 x 340 mm, em papel reciclado, com gramatura de 120 g/m ² . Impressão na parte frontal em 1 (uma) cor (black), de acordo com arte fornecida pelo cliente. Acabamento: corte, cola e vinco. Fotolito incluso. Acondicionamento: embalagem primária em material protetor transparente acondicionado 50 envelopes.	3000	R\$0,65	R\$1.950,00
04	0687– ENVELOPE CARTEIRA – ENV004 - PAPEL RECICLADO – 230X115MM Envelope tipo carteira, formato fechado medindo 230x115mm, em papel reciclado, com gramatura de 120g/m ² . Impressão na parte frontal em 1 cor (black), de acordo com arte fornecida pelo cliente. Faca especial. Acabamento: corte, cola e vinco. Acondicionamento: embalagem primária em material protetor transparente acondicionado 50 unidades.	1000	R\$0,50	R\$500,00
05	0699 – Envelope Grande – ENV 003 – Papel Reciclado Timbrado– 310x410mm Envelope tipo saco, formato fechado medindo 310x410 mm, em papel reciclado, com gramatura de 120g/m ² . Impressão na parte frontal em 1 (uma) cor (black), de acordo com arte fornecida pelo cliente. Acabamento: corte, cola e vinco. Acondicionamento: Embalagem primária em material protetor transparente acondicionado 50 unidades.	200	R\$1,60	R\$320,00
06	Cartão de Visita – USO EXCLUSIVO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Formato: 90 x 50 mm, impressão digital em papel couchê fosco 300 g/m ² , Cores: 4/4 Acabamento: verniz localizado frente e verso, laminação fosca frente e verso, faca especial Os dados pessoais do cartão, na frente e no verso, serão variáveis. Fotolito incluso. A arte gráfica será disponibilizada pelo Tribunal.	250	R\$2,54	R\$635,00
VALOR GLOBAL				R\$ 5.475,00

Trata-se de auditoria temática "RECEITAS" contemplando a avaliação da estrutura legislativa, física e organizacional da administração tributária municipal, realizada nas Prefeituras de Linhares, Colatina, Ponto Belo, Santa Maria de Jetibá e outros, relativo ao exercício de 2015, decorrente do Plano de Fiscalização 2016.

Através da Manifestação Técnica MT 00139/2017-1 (Doc. 65) e Apêndices (2) 00085/2017-8 (Doc. 67), (3) 00086/2017-2 (Doc. 68), (4) 00087/2017-7 (Doc. 69) e (6) 00089/2017-6 (Doc. 71) a SecexMunicípios – Secretaria de Controle Externo de Fiscalização dos Municípios sugeriu as **NOTIFICAÇÕES** dos responsáveis, Srs. **Guerino Luiz Zanon** – Prefeito de Linhares, **Sergio Meneguelli** – Prefeito de Colatina, **Sergio Murilo Moreira Coelho** – Prefeito de Ponto Belo, e **Hilário Hoepke** – Prefeito de Santa Maria de Jetibá, visando a adoção de medidas corretivas, o que foi feito através das Decisões Monocráticas DECM nº 365/2017-9 (doc. 79), DECM nº 367/2017-8 (doc. 80), DECM nº 368/2017-2 (doc. 81) e DECM nº 370/2017-1 (doc. 83) respectivamente.

A Secretaria Geral das Sessões – SGS - (Subsetor Citação/Notificação), por meio de despacho nº 50573/2017-3 (fls. 5913), informou que relativamente aos termos de Notificação de números 635/2017, 636/2017, 638/2017 e 640/2017, não constavam documentação alguma protocolizada em alusão ao processo TC 4548/2015-7.

Diante do exposto, **DECIDO NOTIFICAR** de forma derradeira, os Srs. **Guerino Luiz Zanon (Apêndice 2)** – Prefeito de Linhares, **Sergio Meneguelli (Apêndice 3)** – Prefeito de Colatina, **Sergio Murilo Moreira Coelho (Apêndice 4)** – Prefeito de Ponto Belo, e **Hilário Hoepke (Apêndice 6)** – Prefeito de Santa Maria de Jetibá, nos termos do artigo 8º da Resolução TC nº 298/2016 c/c os artigos 206, §2º, e 358, inciso III, da Resolução TC 261/2013, c/c o artigo 63, inciso III, da Lei Orgânica deste Tribunal para que, no prazo máximo de **90 (noventa) dias improrrogáveis**, cumpram as **DETERMINAÇÕES** contidas nos Apêndices (2) 00085/2017-8, (3) 00086/2017-2, (4) 00087/2017-7 e (6) 00089/2017-6 quanto às irregularidades apontadas na Manifestação Técnica 000139/2017-1.

DETERMINO o encaminhamento de cópia integral da MT 00139/2017-1, e dos Apêndices 2, 3, 4 e 6 (aos respectivos responsáveis), do Relatório de Auditoria nº 17/2015, incluindo modelo de Plano de Ação anexo ao mesmo, juntamente com os Termos de Notificação, preferencialmente em mídia digital.

DETERMINO, ainda, que seja dada ciência aos responsáveis de que as demais notificações processuais, inclusive da inclusão deste processo em pauta de sessão do Plenário, serão feitas mediante publicação no Diário Eletrônico do TCEES, conforme art. 359, III, do Regimento Interno desta Corte.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em sanção de multa, conforme disposição do art. 389, IV, do Regimento Interno desta Corte.

Por fim, determino que a Secretaria Geral das Sessões acompanhe o cumprimento do prazo, restituindo os autos, ao final, a este Gabinete.

Vitória/ES, 28 de setembro de 2017.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

Decisão Monocrática 01523/2017-2

Processo: 2274/2017-4

Jurisdicionado: Prefeitura de Presidente Kennedy

Assunto: Representação

À SECRETARIA GERAL DAS SESSÕES:

Vistos, etc.

Atento à Manifestação Técnica 1288/2017-9, em que se contactou que a Administração não atendeu por completo a Decisão Plenária 3141/2017-, determino a **NOTIFICAÇÃO** da Sra. **Amanda Quinta Rangel** – gestora da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, e do Sr. **Miguel Ângelo Lima Qualhano** – Secretário Municipal de Obras, nos termos do artigo 8º da Resolução TC nº 298/2016 c/c os artigos 358, inciso III, da Resolução TC 261/2013, e com os artigos 56, inciso I e 63, inciso III, da Lei Orgânica deste Tribunal para que, no prazo máximo de **15 (quinze) dias improrrogáveis**, cumpram a Decisão Plenária 3141/2017-3 em sua totalidade, em especial:

Encaminhar cópia integral dos processos de medições, incluindo memória de cálculo e planilhas, inclusive, anexando essas informações ao sistema Geo-Obras;

Apresentar as informações sobre a caução de garantia do contrato, conforme voto do Relator;

Apresentar justificativas que acharem cabíveis quanto aos itens representados.

Determino, ainda, o encaminhamento de cópia integral da Manifestação Técnica 01288/2017-9 (Doc. 106), preferencialmente em

mídia digital, juntamente com os Termos de Notificação.

Por fim, determino que a Secretaria Geral das Sessões acompanhe o cumprimento do prazo, restituindo os autos, ao final, a este Gabinete.

Ressalto que o não atendimento dessas determinações poderá implicar em sanção de multa, conforme disposição dos artigos 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do RITCEES desta Corte.

Vitória, 29 de setembro de 2017.

Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun
Conselheiro Relator

Decisão Monocrática 01533/2017-6

Processos: 06628/2017-2, 02447/2012-1

Classificação: Recurso de Reconsideração

Criação: 02/10/2017 15:16

Origem: GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

Recorrente: Ministério Público Especial de Contas

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Jaguaré

Responsável: Domingos Sávio Pinto Martins

Trata-se de Recurso de Reconsideração, interposto pelo Ministério Público Especial de Contas, em face do Parecer Prévio TC 052/2017 – Segunda Câmara, proferida nos autos do Processo TC 2447/2012. Verifico que o presente recurso tem previsão nos artigos 166 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica desta Corte), as formalidades elencadas nos incisos dos artigos 164 e 165 da Lei Orgânica deste Tribunal, encontram-se satisfeitas, e conforme Despacho 53225/2017-1 da Secretaria Geral das Sessões, fls. 24, o presente recurso é tempestivo, devendo, portanto, ser conhecido.

Assim, **CONHEÇO o presente recurso como Recurso de Reconsideração.**

E, ante ao preconiza o artigo 402, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal c/c artigo 156 da Lei Complementar nº. 621/2012, **DECIDO:**

Notificar o Responsável **Domingos Sávio Pinto Martins**, para que no prazo de **30 (trinta) dias improrrogáveis** apresente suas contrarrazões.

Por derradeiro, **DETERMINO** encaminhar o presente processo para Secex-Recursos, para análise e manifestação acerca dos argumentos apresentados.

Em, 2 de outubro de 2017.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

Resumo do Contrato nº 035/2017

Processo TC-2037/2017

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Gráfica e Editora Liceu Ltda. – EPP.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais gráficos conforme especificações constantes no ANEXO I deste instrumento.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 5.475,00 (cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2017 a contar do dia seguinte ao da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico do TCEES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Vitória/ES, 27 de setembro de 2017.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUD FERREIRA PINTO
Presidente

PORTARIA 219-P, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012,

RESOLVE:

designar o servidor **PAULO HENRIQUE RESENDE MARQUES**, matrícula nº 203.638, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo, para ocupar a função de coordenação técnica FG-5 no Núcleo de Obras e Manutenção – NOM, substituindo a coordenadora **INGRID HERZOG HOLZ**, matrícula nº 203.589, afastada